



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 29.428, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Determina temporariamente a suspensão da permissão do emprego do fogo no território do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

Considerando que todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial para uma qualidade de vida saudável e bem de uso comum do povo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme estabelecido no art. 225 da Constituição Federal e reafirmado no art. 218 da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando que a escassez de chuvas, que persiste desde o primeiro semestre e que deve continuar por mais 90 (noventa) dias, está provocando uma severa redução no nível dos rios e na umidade relativa do ar, aumentando significativamente o número e os riscos de incêndios florestais e queimadas urbanas, além de agravar os danos à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando que no corrente ano houve um aumento de 43,2% nos focos de calor na Amazônia em comparação ao mesmo período de 2023, sendo Rondônia uma das áreas mais afetadas, com um aumento de 23,7% nos focos de queimadas somente em agosto;

Considerando os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana, atendendo às suas necessidades básicas;

Considerando que as equipes de combate aos incêndios florestais enfrentam grandes desafios de acesso às regiões afetadas, especialmente em áreas isoladas onde a infraestrutura de transporte é inexistente ou severamente limitada, dificultando a chegada rápida e eficiente dos recursos necessários para controlar as chamas, visto que nessas regiões o combate ao fogo depende frequentemente de meios aéreos, como helicópteros e aviões, que enfrentam suas próprias limitações logísticas, incluindo pontos de abastecimento e restrições climáticas, aumentando o risco de propagação do fogo e exacerbando os impactos ambientais e sociais;

Considerando que a situação das queimadas em Rondônia tornou-se extremamente preocupante, com números que superam significativamente os registrados em anos anteriores, contabilizando 4.197 focos de incêndio nos municípios e 690 em áreas de conservação estadual, totalizando 4.887 focos entre 1º de janeiro e 19 de agosto de 2024, representando o dobro dos registros de 2023;

Considerando que a seca hidrológica excepcional impactou severamente o Rio Madeira, com níveis de água extremamente baixos, caracterizando um dos anos mais desafiadores para a Amazônia, sendo Rondônia um dos estados mais afetados devido à escassez de chuvas, associada ao fenômeno **El Niño** e às mudanças climáticas criaram condições propícias para a expansão descontrolada das queimadas;

Considerando que a intensidade dos desastres exigirá uma resposta não prevista nos planejamentos anuais e plurianuais e impactará significativamente os orçamentos das secretarias estaduais, comprometendo as ações de resposta aos desastres previstos para esse período;

Considerando que populações vulneráveis, como crianças, idosos, gestantes, indivíduos com doenças cardiopulmonares preexistentes, pessoas de baixo nível socioeconômico e trabalhadores expostos ao ar livre estão sob maior risco de sofrer efeitos adversos relacionados à poluição do ar, como aumento de doenças cardiopulmonares, câncer de pulmão e, em casos graves, morte prematura;

Considerando que a situação de anormalidade foi amparada pelo Parecer nº 2/2024/CBM-CEDEC da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que o estado de Rondônia pode declarar situação de anormalidade nos municípios afetados por desastres resultantes do mesmo evento adverso ou quando um município estiver com sua capacidade administrativa prejudicada pelo desastre;

Considerando o teor da Recomendação Conjunta nº 2/2024/16ª PJ - PVH ;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 962/2024/MMA;

Considerando o teor da Nota Técnica nº 1/2024/SEAGRI-GAB, que sugere técnicas alternativas para substituir as queimadas e contribuir para a preservação ambiental durante o período crítico de seca;

Considerando o teor da Nota Técnica nº 1/2024/SEDAM-CFP, que recomenda a edição de um ato temporário para proibir ou inibir qualquer prática que envolva o uso do fogo, com técnicas de queima controlada, visando reduzir o número de focos de incêndio e permitir que os órgãos ambientais e de proteção civil se preparem para enfrentar a emergência;

Considerando o teor da Nota 1302 Técnica - CBMRO, que aborda os desafios enfrentados pelo estado de Rondônia em relação às queimadas não autorizadas e incêndios florestais, e as ações realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Plano de Operações para Temporada de Incêndios Florestais - POTIF 2024;

Considerando o teor da Nota Técnica nº 42/2024/SESAU-ASTEC, que alerta sobre o impacto das queimadas na qualidade do ar e os prejuízos à saúde da população, especialmente para crianças, idosos, gestantes e indivíduos com doenças cardiopulmonares; e

Considerando que o período de estiagem severa em Rondônia favorece o aumento do risco de queimadas e incêndios florestais, caracterizando uma situação de alto risco ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Suspende, temporariamente, a autorização do emprego de fogo prevista no Decreto Federal nº 2.661, de 8 de julho de 1998, e na Portaria SEDAM nº 229, de 27 de julho de 2017, em todo o território do Estado de Rondônia, em virtude de situações climáticas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A suspensão mencionada no **caput** deste artigo não se aplica às instituições públicas responsáveis pela prática de prevenção e combate aos incêndios florestais no Estado.

§ 2º A não observância do disposto do **caput** acarretará penalidades nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ou outros atos normativos vigentes que tratem sobre o assunto.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - CEPCIF, instituído pelo Decreto nº 28.811, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam coordenará a articulação interinstitucional com os demais órgãos públicos para definir e executar estratégias de combate ao desmatamento ilegal e queimadas não autorizadas, sem prejuízo de suas atribuições institucionais.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri e à Entidade Autárquica Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater orientar seus assistidos sobre a proibição do uso do fogo e a adoção obrigatória de técnicas alternativas, no âmbito de suas funções institucionais de supervisão, coordenação e execução da assistência técnica e extensão agropecuária e florestal.

Art. 5º A Sedam dará prioridade à análise dos processos de dispensa de licenciamento, conforme previsto nos Anexos I e II da Resolução CONSEPA nº 1, de 29 de maio de 2020, quando solicitados por produtores e agricultores familiares, com o objetivo de agilizar a obtenção de financiamento por meio de instrumentos legais e normativos, para garantir o acesso dos produtores a tecnologias alternativas quanto ao uso do fogo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 90 (noventa) dias.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/08/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052271882** e o código CRC **E45E372A**.